

Câmara Municipal de João Monlevade  
Recebido em 24 08 10  
As 17:03  
Ass. Lauciana



# JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL



## LEI 1.879 / 2010 DE 12 DE AGOSTO DE 2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2009, incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de João Monlevade.

**Parágrafo Único.** Caso o contribuinte já tenha efetuado o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2009, a isenção prevista no *caput* deste artigo incidirá sobre o imposto referente ao exercício 2010.

**Art. 2º** A isenção prevista no artigo anterior abrangerá tão somente os imóveis interditados conforme vistoria realizada pela Defesa Civil e Secretaria Municipal de Trabalho Social, descritos no Anexo I que passará a integrar esta Lei.

**Art. 3º** O contribuinte solicitante da isenção ora estabelecida deverá apresentar seu pedido junto à Prefeitura Municipal de João Monlevade, até 31 de dezembro de 2010, sob pena de perda da isenção.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

João Monlevade, em 12 de agosto de 2010.

  
**Gustavo Henrique Prandini de Assis**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos doze dias do mês de agosto de 2010.

  
**Emerson José Duarte Teixeira**  
Assessor de Governo